

Paraty 11 de maio de 2014.

Dispõe sobre a legalização de obras já **concretizadas** em edificações chamadas **Edículas** nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Mediante requerimento do interessado, após a publicação desta Lei, as pequenas edificações, chamadas de Edículas, comprovadamente já existentes, executadas sem o devido licenciamento, e que não contrariem as normas urbanísticas, poderão ser legalizadas, se atendidas as seguintes condições:

I - Comprove a existência legal e de fato do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor, acompanhada da anuência expressa do proprietário;

II - Comprove com documentos ser o legítimo possuidor de boa fé do imóvel;

III - O imóvel deve apresentar requisitos mínimos de segurança, habitabilidade, iluminação, ventilação e higiene de acordo com padrões e normas técnicas vigentes;

III - Preencher formulário especial para a legalização de obras existente, **ANEXO I**;

IV - Apresentar cópias de planta de situação em 04 (quatro) vias com afastamentos, dimensões do lote de construção, devidamente cotadas e achuriadas, com quadro de área, da forma do anexo II, ficando o Município obrigado a cobrar valor módico pela planta para as pessoas comprovadamente necessitadas;

V - Apresentar memorial descritivo em 02 (duas) vias descrevendo estrutura, alvenarias, acabamento, cobertura, instalações e esgotamento sanitário;

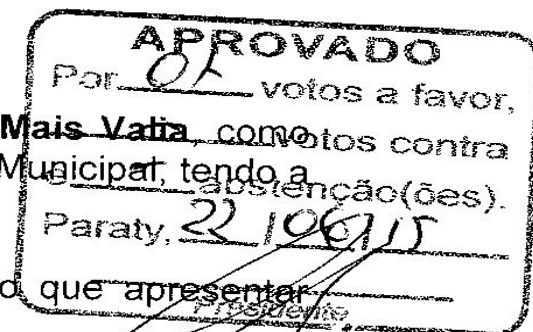
VI - Apresentar ART do autor do Projeto e responsável técnico, com isto prévio e comprovação de pagamento;

§ 1º - o Proprietário ficará sujeito ao pagamento da **Mais Vazia** como sanção pecuniária resultante da desobediência a Legislação Municipal, tendo a finalidade de regularizar a construção.

§ 2º - Considerar-se-á como existentes a construção que apresentar paredes, tetos ou coberturas executadas;

§ 3º - A legalização das Edículas sobre as quais haja questionamentos judiciais decorrente de direitos de condôminos ou vizinhos ficará condicionada ao resultado da Ação Judicial respectiva;

§ 4º - A legalização da obra implicará o imediato cadastramento para fins



14/05/14  
4

